CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000465 / 2016 19/04/2016
Élio N. Wesolowski (Célio Guimarães)
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 10:38:49

AGIR COMO DE PRAXE
19/04/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06 /2016

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que se segue:

Súmula: Denomina de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR logradouro que especifica.

Art. 1º - Fica denominada de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR, a Rua sem saída, situada no Bairro Jardim Barcelona, conforme demonstrado no mapa em anexo (paralela entre as ruas Cônego João Evangelista Braga e Otávio José Kuss, perpendicular à rua Fernando Weinhardt).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 22 de Março de 2016.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
(vereador – PV)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a estimada biografia do Senhor GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR (em anexo) acredita-se que seja merecedor da denominação da referida rua.

Solicitamos aos senhores vereadores, a aprovação do presente projeto de Lei.

Poder Legislativo Municipal, em 22 de Março de 2016.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
(Vereador – PV)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR

Filho de Gilmar e Marli Ganzert, nasceu em 28 de abril de 1978, na Maternidade Humberto Carrano, na cidade da Lapa – Paraná. Esse lapeano, começou a lutar pela vida desde cedo. Nasceu aos 7 meses de gestação com vários problemas de saúde, sendo cuidado pelos médicos Drº Darci Costa (in memorian) e Drº Francisco Bujardão Martins, e equipe de enfermagem, que, incansáveis, lutaram para salvá-lo. Assim, Deus quis que ele continuasse sua vida aqui na terra para seguir com sua missão.

Foi casado com Rosane Faot Drucz com quem teve uma filha, chamada Mariana. Possui três irmãos, Heloisa, Gilmara e José Antônio.

Durante sua vida curta, sempre agiu de forma honesta, trabalhando duro e ajudando a quem precisasse. No ano de 2007 ingressou na Polícia Militar, sendo designado a fazer o curso e posteriormente prestar serviços na cidade de Foz do Iguaçu, onde ali terminaria seus dias, num acidente fatal, no dia 17 de julho de 2009. Cumpriu sua curta missão aqui na terra transmitindo alegria e senso de bondade, deixando boas lembranças em todos que com ele conviveram.

Como bom lapeano, sempre honrou a farda da Polícia Militar e protegeu a sociedade zelando pela segurança das pessoas, sendo merecedor de tal homenagem.

MAPA


R. Cônego João Evangelista Braga
R. Eufrásio Cortês
R. Eufrásio Cortês
R. Eufrásio Cortês R
Av. Otávio José Kuss
JL Comércio de grãos e telhas
R. Nossa Sra. do Roc
R. Fernando Weinhardt
R. Fernando Weinhardt
Av. Otávio José Kuss
R. Jorge Montenegro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ESTEVES SANTOS
1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Av. Juscelino K. Machado, 200, CEP 85851-210 - Fone/Fax (0**45) 3025-4422
MARCELO ESTEVES SANTOS
Oficial

Estado do Paraná
Município e Comarca d
Foz do Iguaçu

Livro C-093 Folha 057 Termo 039032

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE ÓBITO deste Ofício, consta que foi lavrado no dia 18 de julho de 2009, o assento de Óbito de **********

** GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR **

do sexo masculino, POLICIAL MILITAR, estado civil casado, natural de LAPA-PR, residente e domiciliado na AV. JORGE SCHIMMELPFENG, Nº 597, CENTRO, em FOZ DO IGUAÇU-PR. com trinta e um (31) anos de idade, nascido aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e oito (28/04/1978). Filho de **GILMAR CARVALHO GANZERT** e de **MARLI TEREZINHA DELABONA GANZERT** Falecido aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (17/07/2009), as dezenove horas e cinqüenta e seis minutos (19:56h), no HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI, em FOZ DO IGUAÇU-PR. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr ANTONIO C.S. CARVALHAL, CRM nº 8621, dando como causa da morte: TCE, TRAUMA ABDOMINAL FECHADO, AÇÃO CONTUNDENTE POLITRAUMATISMO, ACIDENTE DE TRÂNSITO. O sepultamento será realizado no Cemitério LAPA-PR. Foi declarante: MAURICIO GANZERT, brasileiro, solteiro, natural de LAPA-PR, nascido no dia 14/11/1966, AGENTE PENITENCIARIO, portador da Cédula de Identidade nº 0041762284/PR, residente e domiciliado na Rua DESEMBACADOR OTAVIO FERREIRA DO AMARAL, Nº 399, CENTRO, LAPA-PR. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Deixou 1 (uma) filha, MARIANA DRUCZ GANZERT (7) anos. Não apresentou certidão de casamento de acordo com o declarante o extinto casou-se na cidade de Lapa-Pr. Ignora-se pe declarante os demais dados. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúd nº 8985031, C.I.RG. nº 73891132 SSP/PR. Ato Gratuito **********

Observação: Nada consta. **********

* * * *

* * * *

* * * *

Ato Gratuito

FOZ DO IGUAÇU, 18 de julho de 2009.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 30 JUL 2009

SELO FUMARPEN ISENTO REGISTRO CIVIL ATO GRATUITO CPG41315

SELO FUMARPEN

Marlene P. Borge de Lima
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS CWG1100

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2016

Autor Vereador Élio Narlok Wesolowski(Célio Guimarães)
Súmula: Denomina de Gilmar Carvalho Ganzert Junior logradouro que especifica.
Protocolado na Secretaria no Dia 19/04/2016.
Apresentado em Expediente do Dia 19/04/2016.

Encaminho à Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação, em 19/03/2016.

Mário Jorge Padilha Santos
(Mário da Farmácia)
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em 20/04/2016 ***JOÃO RENATO LEAL AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador FENELON Lapa, em 20/04/2016. ***JOÃO RENATO LEAL AFONSO - Presidente da CLJR***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador ARTHUR, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator 20/04/2016. Relator

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
João Renato Leal Afonso (Presidente)
Élio Narlok Wesolowski (Membro)
Fenelon Bueno Moreira (Membro)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PARECER

Súmula: *Denomina de Gilmar Carvalho Ganzert Junior logradouro especifica.*

Chega para analise desta **ASSESSORIA** o ANTEPROJETO DE LEI N° 06/2015, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, o qual visa nomear a Rua sem saída, situada no Bairro Jardim Barrcelona (paralela entre as ruas João Cônego Evangelista Braga e Otávio José Kuss), passando a se chamar de "Rua Gilmar Carvalho Ganzert Junior".

Em anexo consta a localização de tal logradouro.

Acerca da justificativa do Anteprojeto apresentado, o subscritor demonstra o mérito de sua convivência social, o qual deve ser analisado pelos senhores Vereadores.

Sabe-se que tal proposição encontra seu amparo legal no inciso XIII, do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal bem, como esta de acordo com a Lei 2311 de 11 de maio de 2009.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **ASSESSORIA** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer

Lapa, 02 de maio de 2016.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 06/2016

SÚMULA: Denomina de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR o logradouro público municipal que especifica.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 06/2016, de autoria do Vereador ÈLIO NARLOK WESOLOWSKI, o qual tem por objeto a denominação de uma rua localizada no Bairro Jardim Barcelona, paralela entre as Ruas Cônego João Evangelista Braga e Otávio José Kuss.

Justificando o Anteprojeto apresentado, o subscritor esclarece o mérito do homenageado na biografia em anexo, a qual compete ao Douto Plenário a análise de seu mérito.

Anexou-se além da justificativa/biografia do homenageado, um mapa indicando a localização da Rua que pretende-se nomear, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2311/2009.

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, a qual diz em seu artigo 2º que;

> Art. 2º - As proposições para a nominação ou a alteração da nominação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

I – Biografia ou "curriculum vitae" do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.

II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nominações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto apresentado encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao tramite do mesmo com a deliberação final pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 02 de maio de 2016.

Fenelon Bueno Moreira
Relator

De acordo com o Relator

João Renato Leal Afonso
Presidente

Arthur Bastian Vidal
Membro/Designado

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 55/2016

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Denomina de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR logradouro que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica denominada de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR, a Rua sem saída, situada no Bairro Jardim Barcelona, conforme demostrado no mapa em anexo (paralela entre as ruas Cônego João Evangelista Braga e Otávio José Kuss, perpendicular à rua Fernando Weinhardt).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de maio de 2016.

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
1º SECRETÁRIO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

MAPA



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Ofício n.º 117/2016/GAB/PROC

Lapa, 20 de Maio de 2016.

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei nº 55/2016 datado em 04.05.2016, originado do Anteprojeto de Lei nº 06, de 22/03/2016, de autoria do vereador Élio Narlok Wesolowski e que tem por Súmula:

"Denomina de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR logradouro que especifica."

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei totalmente o Projeto em questão, cujas razões fundamentais do veto aposto seguem adiante descritas:

Excelentíssimo Senhor
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000640 / 2016 24/05/2016
Leila Aubrift Klenk
Veto Projeto de Lei
ANTONIOR 14:01:54

AGIR COMO DE PRAXE
24/05/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Ofício nº 117/16 02

Considerando o Comunicado Interno nº 330, de 06 de Maio de 2016, do Departamento de Cadastro e Tributação, da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

Considerando o Anexo I da Lei Municipal nº 1764, de 29.12.2003, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município da Lapa;

Em que pese o reconhecido mérito do Projeto;

Veta-se a proposta em apreço, haja vista que o nome oficial do Bairro onde se localiza a Rua que se pretende nominar é "Olaria", não obstante o conhecimento popular da localidade chamada de "Jardim Barcelona", em razão do loteamento com esse nome.

Esse, Senhor Presidente, o motivo que me levou a vetar a íntegra do Projeto de Lei em causa e submeto este veto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo o que se apresenta no momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Cordialmente,

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores Fl. Nº 14 Lapa - Paraná

VETO TOTAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2016

Autor: Ver. Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)
Súmula: Denomina de Gilmar Carvalho Ganzert Junior logradouro que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/05/2016.
Apresentado em Expediente do Dia 31/05/2016.

Encaminho às Comissões de:
Legislação, Justiça e Redação, em 25/05/2016.

Mário Jorge Padilha Santos
(Mário da Farmácia)
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em 30/05/2016 ***JOÃO RENATO LEAL AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador FENELON Lapa, em 30/05/2016. ***JOÃO RENATO LEAL AFONSO - Presidente da CLJR***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador ARTHUR, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator 01/06/2016. **Relator**

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
João Renato Leal Afonso (Presidente)
Élio Narlok Wesolowski (Membro)
Fenelon Bueno Moreira (Membro)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PARECER

Veto total ao Anteprojeto de Lei nº 06/2016

Súmula: Denomina de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR logradouro que especifica.

Vem para análise dessa Assessoria Veto Total ao Anteprojeto de Lei nº 06/2016, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski , que tem por objeto a denominação de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR a rua sem saída situada no Bairro Jardim Barcelona.

Em análise ao referido veto tem-se que o mesmo foi motivado por ser contrario ao interesse público.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

> Art. 56 - O projeto de lei aprovado pela Câmara, será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
> § 1° - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.
> § 2° - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Veto Total do Ante Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 14 de Junho de 2016.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Veto total ao Anteprojeto de Lei nº 06/2016

Súmula: Denomina de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR logradouro que especifica.

Vem para a análise desta Comissão o Veto Total ao Anteprojeto de Lei nº 06/2016, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski , que tem por objeto a denominação de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR a rua sem saída situada no Bairro Jardim Barcelona.

Em análise ao referido veto tem-se que o mesmo foi motivado por ser contrario ao interesse público.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

> Art. 56 - O projeto de lei aprovado pela Câmara, será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
> § 1° - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.
> § 2° - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, postas as considerações acima, entende esta Comissão que o Executivo Municipal esta no pleno exercícios de suas atribuições, porém a decisão final compete ao Douto Plenário, uma vez que são os Edis desta Casa os representantes legais do povo lapiano.

Lapa, 14 de Junho de 2016.

Fenelon Bueno Moreira
Relator

De acordo com o Relator

João Renato Leal Afonso
Presidente

Élio NarlokWesolowski
(Célio Guimarães)
Membro